



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Indiaporã, 04 de outubro de 1.984

- A T O - - D A - - M E S A - - N º 04 D E 04/10/1.984 -

=====

Dr. Manoel Aparecido Marques, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei faz / saber que a Câmara Aprovou e a Mesa Baixa o seguinte

- ATO Nº 04 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.984.-----

"Fixa os novos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã a partir do dia 1º de setembro de 1.984"-----

Artigo 1º:- Fica fixado os novos subsídios dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã dentro dos limites e critérios da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975 e Lei Complementar nº 38 de 27 de novembro de 1.979 que estabelecem a remuneração mínima em 3% (três por cento) da remuneração paga aos senhores Deputados Estaduais, como / abaixo segue:-:

- a) Parte Fixa.....Cr\$-120.000,00-
 - b) Parte Variável.....Cr\$-100.000,00-
 - c) Parte Extraordinária.....Cr\$- -7.279,00-;
- para um total de até 04 sessões mensais.

T O T A L Cr\$-227.279,00-

=====

Artigo 2º:- Este Ato entrará em vigor a partir do dia de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de setembro de / 1.984.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições contrárias e o ATO DA MESA DE Nº 03 de 02 de agosto de 1.984.

Visto,

Sala das sessões, data supra.

[Handwritten Signature]
Dr. Manoel A. Marques
Presidente

[Handwritten Signature]
Lúcio L. S. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Dep. Cunha Bueno, 631 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ - Est. de São Paulo

7

Indiaporã, 01 de outubro de 1.984

-PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 03 DE 1º DE OUTUBRO DE 1.984-

"Fixa os novos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã a partir do dia 1º de setembro de 1.984"

Artigo 1º:- Fica fixado os novos subsídios dos senhores - vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã dentro dos limites e - critérios da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975 e Lei Complementar nº 38 de 27 de novembro de 1.979 que estabelecem a remuneração mínima em 3% (três por cento) da remuneração paga aos senhores Deputados Estaduais, como abaixo segue:-

- a) Parte Fixa.....Cr\$-120.000,00-
 - b) Parte Variável.....Cr\$-100.000,00-
 - c) Parte Extraordinária.....Cr\$-- 7.279,00-;
- para um total de até 04 sessões mensais.

T O T A L Cr\$-227.279,00

=====

Artigo 2º:- Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de setembro de 1.984.

Artigo 3º:- Revogam-se as disposições contrárias e a Resolução nº 02 de 02 de agosto de 1.984.

Visto,

Sala das sessões legislativas;
data supra.

=SILMAR JOAQUIM DE MATOS =
VEREADOR